



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º 12/2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *"Altera e introduz dispositivos da Lei nº 2426/2023, que trata da designação de servidores para compor os quadros da Lei de Licitação e Contratação para o Poder Público Municipal;"*

Considerando a norma federal que disciplina as licitações e contratos;

Considerando a necessidade de adequação da nossa legislação a nova lei de licitações e contratos, conforme acima mencionado;

Considerando que a presente medida tem o condão de melhorar a eficiência e eficácia nos procedimentos de licitação e contratação;

Evidenciada dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contarei ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti/RJ, 25 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMILTON MACHADO DOMINGUES**
MD. Presidente
Câmara Municipal de São João de Meriti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE

**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Contratos, quando no Executivo Municipal, e nas Autarquias e Fundações, onde couber, nas estruturas organizacionais."

Art. 4º - Altera a redação do caput do art. 11 e insere parágrafo Único, da Lei nº 2426/23, passando a vigorar com a seguinte:

"Art. 11 - O(s) Agente(s) da Contratação e Membros da Comissão de Contratação farão jus a um jeton mensal equivalente ao valor da remuneração do Símbolo CCAD, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Anexo B, da Lei Complementar nº 200 de 16 de dezembro de 2020."

"Parágrafo Único - Os valores remuneratórios mensais, tratando-se de Autarquias e Fundações, será obedecida a tabela a seguir, com base no símbolo ST, ou outro que vier a sucedê-lo, conforme Anexo B da Lei Complementar 200, de dezembro de 2020:

- a) Agente de Contratação, até 100%;**
- b) Comissão de Contratação, até 75%;**
- c) Equipe de Apoio, até 50% do Símbolo ST."**

Art. 5º - Altera a redação do caput do art. 12, da Lei nº 2426/23, passando a vigorar com a seguinte:

"Art. 12 - Os Membros das Equipes de Apoio farão jus a um jeton mensal equivalente ao valor de metade da remuneração do Símbolo CCAD, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Anexo B, da Lei Complementar nº 200 de 16 de dezembro de 2020."

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes e futuras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de onze de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, __ de _____ de ____.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO